DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Dispensas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.994, DE 09 FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO INSTITUCIONAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR POR MEIO DE DOAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – PROGRAMA MORADIA DIGNA."

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens de titularidade do Município, descritos no artigo 2º, autoriza a alienação, via doação ou concessão de direito real de uso, ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS à utilização para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Sub 50, à luz da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º. Fica desafetado dos bens de uso especial ou institucional, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os seguintes imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I- **Matrícula nº 45.225** – CRI Matão: Um terreno, de formato irregular, localizado na cidade e Município de Dobrada, Comarca de Matão, Estado de São Paulo, com frente para o prolongamento da avenida Maria Rosa Morano Passerini, Rua 01 e Rua 02, no Loteamento denominado "Jardim dos Ipês", correspondente a Área Institucional 02, com área superficial de 3.100,95 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado na Rua 01, divisa com a Área do Sistema de Lazer e a área em descrição, deste ponto segue em linha reta na distância de 68,56 metros, confrontando com a Rua 01; deflete à direita e segue na distância de 13,47 metros em curva, com raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua 01; segue em linha reta na distância de 22,06 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida Maria Rosa Morano Passerini; deflete à direita e segue na distância de 14,80 metros em curva, com raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua 02; segue em linha reta na distância de 70,19 metros, confrontando com a Rua 02; deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 40,00 metros, confrontando com a Área do Sistema de Lazer, até atingir o ponto inicial de partida.

II- **Matrícula nº 49.855** – CRI Matão: Um terreno, de formato irregular, localizado na cidade e Município de Dobrada, Comarca de Matão, Estado de São Paulo, com frente para a RUA Ângelo Zambelli, no Loteamento denominado "Jardim dos Ipês II", correspondente a Área Institucional II, com área superficial de 600.00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado na divisa do Área Verde 01 com a Área Institucional 02, deste ponto segue em linha reta na distância de 30.00 metros, confrontando com o Rua Ângelo Zambelli; daí virando a direita segue em linha reta na distância de 20.00 metros, divisando com a Área Verde 01, daí virando a direita segue em linha reta na distância de 30.00 metros, ainda divisando com a Área Verde 01, daí virando a direita segue em linha reta na distância de 20.00 metros, também divisando com a Área Verde 01 até atingir o ponto inicial de partida.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar os imóveis descritos no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV -sub 50, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso os imóveis descritos no artigo 1º ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS), serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Moradia Digna, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Moradia Digna, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa.

Art. 5º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º, ou os direitos incidentes sobre eles, considerando a modalidade de transmissão ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS), serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Moradia Digna, e não integrarão o patrimônio da Caixa Econômica Federal, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

II- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

III- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

IV- Não são passiveis de execução por quaisquer credores da caixa econômica federal, por mais privilegiado que possam ser;

V- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre imóveis;

Art. 6º. A donatária, ou concessionária de direito real de uso, terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta lei exclusivamente para a efetivação das finalidades institucionais do Programa, com a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Moradia Digna, com os recursos do FNHIS, sob pena de revogação da doação, ou resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 7º. Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Moradia Digna, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo programa.

Art. 8º. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Moradia Digna.

Art. 9º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 4º, desta Lei;

Art. 10. A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, ou art. 76 Lei Federal n° 14. 133/ 2021 devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada-SP, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
AUTORIZAÇÃO

No uso das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 72, inciso VIII, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: Município de Dobrada, CNPJ nº 54.916.283/0001-45

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de sonorização profissional, com disponibilização de equipe técnica qualificada para montagem, operação e desmontagem, incluindo transporte dos equipamentos, bem como todas as despesas de alimentação e logística por conta da contratada, destinados à realização do evento de carnaval promovido pela prefeitura municipal, a ser realizado no período de 13 a 17 de fevereiro.

CONTRATADO: 15.687.598 FLAVIA RENATA PIO, CNPJ nº 15.687.598/0001-06.

VALOR GLOBAL: R$ 22.750,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha nº 128 – 021204.13.392.0023.2045.0000.3.3.90.39.00 – DIFUSAO CULTURAL (Recurso Próprio).

Dobrada, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....